



Folha do Livro de 21/12/82
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº130/82

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a expedir Título de Propriedade em favor de MANOEL INÁCIO DA SILVA e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, / PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir, para fins de regularização, título de propriedade de uma área de terras, com 3.278,35 m² (três mil, duzentos e setenta e oito/ vírgula trinta e cinco metros quadrados), localizada dentro do Perímetro Urbano de Jataizinho, em favor de MANOEL INÁCIO DA SILVA.

§ Único - A área de terra mencionada neste Artigo, tem a seguinte delimitação e confrontações:

O terreno referido, tendo uma parte ocupada pelo D.E.R, / com a ligação asfáltica do viaduto para a ponte nova com a área de 2.117,24 m², e por outra parte (área livre) com / área de 1.161,11 m². Delimita-se ao NORTE por uma réta no rumo magnético de SW 66º30' NE, pelo prolongamento do eixo da Rua Ivahí, atual Avenida Presidente Getúlio Vargas, medindo uma extensão total de 191,55 metros lineares. Ao ESTE ou LESTE, o terreno delimita-se por uma réta no rumo / magnético de NE 18º00' SW, confrontando-se com faixas de terras de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, medindo uma extensão total de 53,00 metros lineares. AO SUL, / o terreno delimita-se por uma linha curvelínea, margeando a pista asfáltica antiga de domínio do D.E.R, medindo uma extensão total de 162,30 metros lineares. AO OESTE, o terreno delimita-se, por uma linha réta, margeando o Rio Tibagi, com uma extensão de 14,50 metros lineares.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

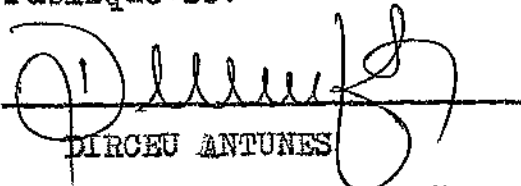
LEI Nº 130/82

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezesseis dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e dois.

EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO

Prefeito Municipal

Publique-se:



DIRCEU ANTUNES

Diretor de Administração

Projeto de lei nº 219/82